CONGRESSO NACIONAL

SF/22619.35985-81

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2022-CN

Altera disposições da Resolução nº 1/2006-CN, para qualificar a execução das emendas de Relator-Geral.

O CONGRESSO NACIONAL resolve:

Art. 1º O § 2º do art. 69-A da Resolução nº 1, de 2006-CN, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69-A. .....

.....

§ 2º As indicações somente poderão ser feitas quando compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, estiverem de acordo com a legislação aplicável à política pública a ser atendida, e atenderem a, no mínimo, um dos critérios seguintes:

I – constarem de base de dados do sistema "Plataforma + Brasil" (SICONV) com programas de propostas voluntárias em conformidade aos normativos e indicadores, diagnóstico e/ou seleção dos órgãos com foco na produção de políticas públicas nacionais;

II – estiverem abrangidas por editais de seleção e chamamento público dos órgãos setoriais;

III – contemplarem obras em andamento ou em continuidade;

IV – tratarem de propostas que possuam projetos executivos de obras e documentação aprovados;

V – estiverem fundamentadas em indicação de parlamentares, desde que atenda, no mínimo, um dos incisos anteriores." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SF/22619.35985-81

JUSTIFICAÇÃO

Neste momento central de apreciação do orçamento para 2023, mais uma vez voltamos a discutir o tema das emendas de relator geral do orçamento. Tal modalidade acabou por evoluir no sentido de concentrar o poder no orçamento e de controlar a divisão de recursos entre os parlamentares de bom comportamento com o governo, sem que isso se refletisse em aprimoramento da gestão orçamentária ou da aplicação final dos recursos públicos.

Considerando-se que esse mecanismo vem sendo mantido e tem crescido em montante e concentração de poder, devemos atuar prioritariamente em favor da garantia dos melhores princípios norteadores da administração pública brasileira.

Nesse sentido é que buscamos a inclusão do texto acima, a fim de resguardar critérios minimamente objetivos para a escolha de beneficiários a serem indicados na fase da execução orçamentária, permitindo uma maior transparência no manejo dos recursos públicos e resguardando uma melhor aplicação do dinheiro público na ponta, onde a população brasileira efetivamente perceberá as mudanças.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2022.

ROBERTO ROCHA
Senador